Parecer: 005/2016 - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 118011/2014

Partes Interessadas: - *Campus* de Tangará da Serra (CP-C/FACSAL – CR)

- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Assunto: REGIMENTO DO MESTRADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS DE NOVA XAVANTINA (QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS INDICADAS NO PARECER DE MEMBRO Nº 3/2015, DE 08/06/2015, CONFORME VERSÃO DISPONIBILIZADA)

Relator: Milton Chicalé Correia

RELATÓRIO:

Mediante parecer proferido em 25 de março de 2016 é o seguinte relatório:

- **1.1.** Reporta-se o presente Parecer de Membro do CONSUNI, ao Processo nº 118011/2014 Regimento do Mestrado em Ecologia e Conservação do Câmpus de Nova Xavantina, objeto da pauta da Sessão Ordinária do CONSUNI, do ano 2015, que já havia sido relatado e definido em Parecer da Câmara, contudo, rejeitado por não ter atendido às exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, apontadas no Parecer de Membro nº 3/2015, de 08/06/2015 e acolhida pela Câmara, apontandose as providências corretivas que deveriam ser tomadas.
- **1.2.** Os autos do processo referenciado continham então, 33 (trinta e três) folhas devidamente autuadas, principiando, após a autuação preambular (capa), pelas fls. 02, Ofício nº 018/2014-PPG-EC, de 27/02/2014, e encerrando com o Ofício nº 040-2015/ASSOC, de 11/05/2015 (fls. 33), endereçado na época ao signatário, na condição de Conselheiro do CONSUNI, portanto com o objetivo de subsidiar a decisão da Câmara Setorial de Legislação.
- **1.3.** Referidos autos contavam com a Resolução nº 015/2013-CONSUNI, de 19/06/2013, que "Aprova Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso UNEMAT" (fls. 20 a 31); Parecer nº 01/2014, de 17/03/2014 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PRPPG (fls. 32), lavrado pelo Mestre Gustavo Laet Rodrigues (Assessor Técnico de Assuntos Científicos Portaria nº 393/2012-Reitoria), e por fim do Ofício nº 040-2015/ASSOC, de 11/05/2015 (fls. 36), reportado no parágrafo anterior (1.2).

Parecer 006/2016 Página 1 de 3

APRECIAÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

- **1.4. Verificou-se, como de fato, ainda se verifica**, sob o crivo da técnica legislativa, que a sequência numérica dos artigos do Regimento do Mestrado em Ecologia e Conservação, a partir do art. 10 está incorreta, pois até o 9 (nove) deve ser ordinal e à partir do 10 (dez), cardinal.
- **1.5.** Constatou-se, então, que o Ofício nº 018/2014-PPG-EC, de 27/02/2015 (fls. 02), da lavra da Drª. Eddie Lenza de Oliveira, **Coordenadora do PPG** Ecologia e Conservação do Câmpus de Nova Xavantina **solicita que o processo seja aprovado pelo CONEPE**, logo, não pelo CONSUNI, segundo a Coordenadora, **o que procede**.
- **1.6.** Observou-se, na época, que o **processo referenciado não havia passado pelas** instâncias colegiadas do Câmpus de Nova Xavantina.
- **1.7.** Retornando os autos, **verificou-se que o processo epigrafado cumpriu seus trâmites internos no Câmpus de Nova Xavantina.** ENTRETANTO, não se verificaram providências no sentido de esclarecimentos e/ou reformulação dos seguintes dispositivos regimentais propostos, conforme anotações manuscritas: art. 5°, caput; 6°, inciso IV; art. 7°, inciso 5°; 8°, incisos V, VI e IX; 10, incisos VI e VII; 12; 13, §§ 1° e 3°; 24, 25, Parágrafo único, artigo este combinado com o 35; 38; 43, caput,; 44, caput e § 2° (introduzir alíneas); 48, § 5°; 54; 55; 58, inciso II; 77 a 79; 81; 82; bem como a recomendação de que **fossem suprimidos:** inciso VII do art. 8°; inciso VIII do art. 10; Seção III, art. 11, caput; art. 35, considerando que o art. 25 pode contemplá-lo; e art. 84. **É possível que a versão que dispomos seja a antiga, não reformulada, fato que terá de ser verificado**.
- **1.8.** Relatados os autos, ato contínuo, com guarida na legislação e regulamentação vigentes que disciplinam a matéria, nos referidos autos, bem como nas anotações manuscritas a lápis de que tratam as fls. 04 a 14, 17 e 18, emito o seguinte,

2. PARECER

- **2.1.** QUE SE VERIFIQUE SE A VERSÃO DISPONIBILIZADA DIGITALMENTE É A ÚLTIMA APÓS OS ESCLARECIMENTOS E/OU REFORMULAÇÃO SOLICITADA, LOGO, CONTEMPLANDO-OS, INCLUSIVE QUANTO A TRAMITAÇÃO PELO CONEPE;
- **2.2.** CONFIRMADA A VERSÃO NÃO DISPONIBILIZADA E TENDO ESTA CONTEMPLADO AO SOLICITADO, MEU PARECER É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação à proposta do REGIMENTO DO MESTRADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DO CAMPUS DE NOVA XAVANTINA

Parecer 006/2016 Página 2 de 3

(QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS INDICADAS NO PARECER DE MEMBRO Nº 3/2015, DE 08/06/2015, CONFORME VERSÃO DISPONIBILIZADA), a Câmara emite parecer conclusivo, em conformidade com o voto do relator, PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, do Regimento do CONSUNI, observando os destaques apresentados pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do § 2º do mesmo artigo. E, deste modo, considerando que o processo cumpriu seus trâmites internos no Campus de Nova Xavantina, são os seguintes destaques a serem cumpridos:

- verificar as providências no sentido de esclarecimentos e/ou reformulação dos seguintes dispositivos regimentais propostos, conforme anotações manuscritas: art. 5°, *caput*; 6°, inciso IV; art. 7°, inciso 5°; 8°, incisos V, VI e IX; 10, incisos VI e VII; 12; 13, §§ 1° e 3°; 24, 25, Parágrafo único, artigo este combinado com o 35; 38; 43, *caput*,; 44, *caput* e § 2° (introduzir alíneas); 48, § 5°; 54; 55; 58, inciso II; 77 a 79; 81; 82; bem como a recomendação de que fossem suprimidos: inciso VII do art. 8°; inciso VIII do art. 10; Seção III, art. 11, *caput*; art. 35, considerando que o art. 25 pode contemplá-lo; e art. 84.
- Observar a indicação do relator se a versão disponibilizada não seja a antiga,
 não reformulada.

Cáceres-MT, 28 de março de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Parecer 006/2016 Página 3 de 3